

LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo do magistério público, constante da Lei Complementar nº 032 de 08 de janeiro de 2013, que "revoga a lei complementar nº 015, de 14 de dezembro de 2009, restabelece a vigência da lei complementar nº 07, de 17 de outubro de 2006, altera dispositivos da lei complementar nº 07, de outubro de 2006 e dá outras providências" os seguintes cargos:

CLASSES DE CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE MINIMA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
Monitor de educação infantil	05	CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz	Magistério	30 h/sem	750,00
Instrutor de educação infantil	04	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	Magistério	20 h/sem	678,00

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei Complementar passam a integrar os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 032 de 08 de janeiro de 2013 para fins de progressão horizontal e vertical.

Art. 3º - O Anexo V - "Da descrição de cargos" da Lei Complementar nº 032 de 08 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

Cargo: Monitor de Educação Infantil

* executar atividades lúdico-pedagógicas em crianças de zero a quatro anos sob orientação da supervisora ou orientadora, no CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz, dentre elas:

- a) confeccionar recursos materiais utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- b) oferecer materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social da criança;
- c) acompanhar, orientar e estimular as crianças em sua higiene pessoal, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- d) organizar, conservar e cuidar na higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças;
- e) preencher o formulário de frequência das crianças;
- f) estimular, preparar e acompanhar o repouso das crianças;
- g) socorrer a criança em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- h) organizar todo material referente às atividades com as crianças, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;
- i) executar atividades de higienização das crianças, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, entre outras;
- j) servir as crianças em suas refeições, auxiliando e ensinando hábitos alimentares saudáveis e educados;
- l) executar outras atribuições afins.

Cargo: Instrutor de Educação Infantil

* executar atividades lúdico-pedagógicas em crianças a partir dos quatro anos até cinco anos incompletos sob orientação da professora, supervisora ou orientadora, na Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)dentre elas:

- a) auxiliar a professora na confecção de recursos materiais utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- b) auxiliar a professora a incentivar as crianças na criatividade, na habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social da criança;
- c) acompanhar, orientar e estimular as crianças em sua higiene pessoal, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- d) organizar, conservar e cuidar na higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças;
- e) preencher o formulário de frequência das crianças;
- f) estimular, preparar e acompanhar o repouso das crianças;

- g) socorrer a criança em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- h) organizar todo material referente às atividades com as crianças, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;
- i) executar atividades de higienização das crianças, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, entre outras;
- j) servir as crianças em suas refeições, auxiliando e ensinando hábitos alimentares saudáveis e educados;
- l) executar outras atribuições afins.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 25 de fevereiro de 2013

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal